SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, área de administração pública, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 13 de Abril de 1994:

Candidato aprovado:

Lo Weng Un ..... 7,0 valores

Candidatos excluídos: três. *a*)

a) Candidatos excluídos, por não terem comparecido à prestação de provas, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 63.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 9 de Julho de 1994).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 5 de Julho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, director. — Os Vogais Efectivos, *Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida*, subdirectora — *António Adriano da Silva Aguiar*, subdirector.

(Custo desta publicação $ 507,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

Rectificação

Sociedade de Importação e Exportação Soi Iao, Limitada

Aos 29 de Junho, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/94, II Série, o certificado notarial respeitante à constituição da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação constante em epígrafe.

Todavia, o nome do quarto outorgante, Ma Qinglin, foi incorrectamente redigido, pelo que se procede à sua rectificação.

Assim:

Onde se lê, na referida escritura de constituição de sociedade: «Ma Quinglin, ou Ma Quinlin»

deve ler-se: «Ma Qinglin».

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Vítor Teles*.

(Custo desta publicação $ 315,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

Rectificação

Vai Fu (Internacional) Investimento Financeiro, Consultores, Limitada

Por lapso de escrita, no certificado publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/94, II Série, de 22 de Junho, foi denominada a sociedade «Vai Fu (Internacional) Investimento Financeiro, Consultores, Limitada», ora se certifica correctamente que, por escritura de 8 de Junho de 1994, lavrada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Vui Fu (Internacional) Investimento Financeiro, Consultores, Limitada», nos termos dos artigos publicados no *Boletim Oficial* acima referido.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação $ 350,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Investigadores, Praticantes e Promotores da Medicina Chinesa de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1994, lavrada a folhas 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 1, deste Cartório, foi rectificado o artigo décimo sexto dos estatutos da associação, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção seguinte:

Artigo décimo sexto

Todas as actividades da Associação ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, três vice-presidentes, dois secretários e um tesoureiro.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação $ 341,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

Rectificação

Edições Asia-Inflight, Limitada

Aos 13 de Julho, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/94, II Série, o certificado notarial respeitante à constituição da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação constante em epígrafe.

Todavia, o nome do outorgante Christophe D'Orey Vieira da Rocha, foi erradamente redigido, pelo que se procede à sua rectificação.

Assim,

Onde se lê: «Cristophe D'Orey Vieira da Rocha»

deve ler-se: «Christophe D'Orey Vieira da Rocha».

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação $ 341,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Assembleia de Deus Portuguesa de Macau

Certifico, para publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1994, exarada a fls. 8 e seguintes do livro de notas nº 398-B, deste Cartório, foi constituída por Abel Fernando Moreira Tomé, Ah Heng Fernando Ng Kuan e Joaquim António Pereira Gouveia, uma associação, cujos estatutos se regulam pelos artigos seguintes:

Artigo primeiro

(Denominação e sede)

Um. A associação religiosa criada pelos presentes estatutos denomina-se, para todos os efeitos legais, «Assembleia de Deus Portuguesa de Macau», em chinês «Ou Mun Pou Gwok Sun Jiu Wui» e, em inglês «Portuguese Macau Assembly of God».

Dois. A Associação tem a sua sede na Avenida de Sidónio Pais, 24-26, edifício Fu Wah Court, 2-D, Macau, sem prejuízo da criação, por motivo da sua actividade, de lugares de culto e acção social, bem como de departamentos ou missões, dentro e fora do Território, e a sua duração é por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo segundo

(Associados)

Um. Fazem parte da Associação as pessoas singulares que tiverem sido admitidas como membros pela Assembleia Geral, sob proposta do Pastor, e cujos nomes constem dos registos da igreja.

Dois. Só serão admitidos como membros as pessoas que professem ter aceite a Cristo como Salvador pessoal e que vivam em conformidade com os princípios, doutrinas, ordem e disciplina da Associação, cujos ensinamentos se baseiam na Bíblia Sagrada, autoridade suprema aceite pelas Assembleias de Deus, comummente chamadas Pentecostais.

Três. Poderão ser excluídos da Associação, por decisão da Assembleia Geral, os membros cuja vida moral e espiritual não esteja em conformidade com a ordem, doutrina e disciplina da Assembleia de Deus Portuguesa de Macau.

Quatro. A readmissão de membros excluídos é efectuada por proposta do Pastor e da competência da Assembleia Geral.

Artigo terceiro

(Fins)

A Associação tem por objectivos:

a) Prestar culto a Deus, segundo o ensino das Sagradas Escrituras;

b) Instruir os seus membros nas doutrinas evangélicas ensinadas pelas Assembleias de Deus;

c) Difundir o Evangelho de Cristo, nomeadamente através de conferências públicas, serviços religiosos, reuniões ao ar livre, campos de férias e publicações de livros, jornais, folhetos e audiovisuais;

d) Prestar assistência espiritual nos lares, hospitais, prisões ou em qualquer outro lugar onde a presença dos seus Ministros Evangélicos seja requerida;

e) Promover a solidariedade social através de acções de beneficência, assistência humanitária e ajuda a famílias necessitadas; e

f) Promover a investigação religiosa que vise a valorização e a continuidade da herança cristã em Macau.

Artigo quarto

(Defesa dos interesses dos associados)

A Associação defenderá os interesses legítimos dos seus associados junto do Governo de Macau, assim como de outras entidades que achar conveniente e necessário.

Artigo quinto

(Património)

O património da Associação é constituído por:

a) Contribuições voluntárias dos seus membros e, bem assim, de quaisquer heranças, legados ou doações de que venha a beneficiar; e

b) Bens imóveis ou de outra natureza, adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Artigo sexto

(Realização dos fins)

Para a realização dos seus fins pode a Associação:

a) Adquirir, construir, alienar, arrendar ou onerar bens imóveis ou de outra natureza, necessários para a instalação da Igreja;

b) Dispor dos mesmos bens livremente e administrá-los, nos termos por que o podem fazer, segundo a lei civil, as pessoas colectivas;

c) Contrair os empréstimos requeridos para a prossecução dos fins da Associação, nos termos e condições previamente aprovados; e

d) Organizar livremente as suas actividades com a utilização dos meios adequados.

Artigo sétimo

(Órgãos)

São órgãos da Assembleia de Deus Portuguesa de Macau:

a) A Assembleia Geral;

b) Direcção da Associação; e

c) Conselho Fiscal.

Artigo oitavo

(Responsabilidades)

Um. Todas as actividades religiosas ou espirituais, desenvolvidas pela Associação, são da exclusiva responsabilidade do Pastor, assessorado por outros irmãos escolhidos para o efeito, conforme as regras e a tradição das Assembleias de Deus.

Dois. O Pastor tem assento, por direito próprio, e voto de qualidade, na Assembleia Geral e Direcção.

Artigo nono

Os cargos colectivos dos órgãos da Associação, serão desempenhados por mandato com duração de um ano, sem limite de reeleição.

Artigo décimo

(Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, é composto por todos os seus membros e reúne ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Pastor, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de quinze membros da Associação.

Dois. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Pastor, que presidirá, e por dois membros por este escolhidos para secretariar.

Três. Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros efectivos dos restantes órgãos da Associação;

b) Aprovar as contas da Associação, mediante parecer do Conselho Fiscal; e

c) Tomar todas as deliberações que lhe sejam legal ou estatutariamente atribuídas, tendo em vista o progresso da Associação e a boa harmonia dos seus membros.

Artigo décimo primeiro

(Direcção)

Um. A Associação será dirigida e administrada por uma Direcção, composta por três membros: o Pastor, que será sempre o seu presidente nato, um secretário e um tesoureiro, eleitos anualmente pela Assembleia Geral ordinária.

Dois. Compete à Direcção:

a) Assegurar a realização dos fins da Associação;

b) Representar a Associação, por intermédio do seu presidente, activa e passivamente, perante quaisquer entidades oficiais ou privadas; e

c) Gerir o património da Associação, apresentando à Assembleia Geral ordinária, um relatório financeiro e de actividades.

Três. A Direcção é convocada e moderada pelo seu presidente, e os seus membros não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes.

Artigo décimo segundo

(Conselho Fiscal)

Um. O Conselho Fiscal é constituído por três elementos: presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral ordinária.

Dois. A este Conselho compete dar parecer sobre qualquer assunto financeiro que lhe seja apresentado pela Direcção, e sobre as contas anuais apresentadas por esta à Assembleia Geral.

Fiscalizar a actividade patrimonial e financeira da Associação, aconselhando a Direcção, a pedido desta, em matéria de âmbito administrativo e financeiro.

Três. Ao Conselho Fiscal é aplicável o regime previsto no artigo décimo, primeiro, parágrafo três.

Artigo décimo terceiro

(Extinção e destino dos bens)

Um. A Associação só pode ser extinta por deliberação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária, convocada expressamente para o efeito.

Dois. Ao aprovar a extinção e inerente dissolução do seu património, a Assembleia Geral deliberará sobre o destino a dar aos bens.

Artigo décimo quarto

(Norma transitória)

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção, haverá uma comissão directiva, composta pelos associados fundadores:

a) Abel Fernando Moreira Tomé;

b) Ah Heng Fernando Ng Kuan; e

c) Joaquim António Pereira Gouveia.

Está conforme.

Segundo Catório Notarial, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 3 029,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Macau Mei Si Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1994, lavrada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Macau Mei Si Tat, Limitada», em chinês «Ou Mun Mei Si Tat Iao Han Kong Si» e, em inglês «Macau Mei Si Tat Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.os 382 a 402E, edifício Nam Seng, 20.º andar, «C».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, em especial de produtos derivados do petróleo e artigos metálicos, e a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, subscrita por Gao Jisheng; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Xue Gen Shen.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um presidente e um vice-presidente.

Quatro. São, desde já, nomeados:

Presidente: O sócio Gao Jisheng; e

Vice-presidente: O sócio Xue Gen Shen.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 2 004,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Bartilotti Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Junho de 1994, lavrada a folhas 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 119-F, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, corpo do artigo sexto e eliminado o parágrafo quarto do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, que passam a ter a seguinte redacção, em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «M & M Importação e Exportação, Limitada», com sede em Macau, na Rua de São Paulo, número vinte e três, D, edifício Fong Vong, segundo andar, B, a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) Pedro Maria Matos de Magalhães Ferreira, uma quota no valor de vinte e seis mil patacas; e

b) Anabela de Oliveira Miguens Dimas Maia, uma quota no valor de vinte e quatro mil patacas.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a um gerente, sendo, desde já, nomeada para essas funções a sócia Anabela de Oliveira Miguens Dimas Maia, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

Eliminado.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 805,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sistemas Automáticos CSA (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1994, a fls. 16 e seguintes do livro de notas número 5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sistemas Automáticos CSA (Macau), Limitada», em chinês «Chi Tong Hai T'ong (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «CSA Automated (Macau) Limited», com sede na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 15.º andar, «J», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação de computadores e equipamentos a eles associados, a oferta de serviços relativos a computadores, o serviço de programação e outras actividades comerciais, relacionadas com a indústria de computadores.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) «Automated Systems (HK) Limited», nove mil patacas; e

b) Lai Yam Ting, Ready, mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem a um gerente-geral, sendo para tal nomeado o não-associado Kuo Chi Yung, Peter, e a um gerente, o sócio Lai Yam Ting, Ready, que exercem os seus cargos com dispensa de caução e tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Dois. Para actos de mero expediente e representação junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente para operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

Sem prejuízo do disposto no número um do artigo anterior quanto à forma de obrigar a sociedade, os membros da gerência, além das suas atribuições próprias e das que lhes forem confiadas pela assembleia geral, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outro modo, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de financiamento.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial e Desenvolvimento Yuet Wah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Maio de 1994, lavrada a folhas 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 71, deste Cartório, se procedeu à divisão, cessão de quotas e alteração do pacto social, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Wu Haoguang, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Hou Chaowen, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto de um

gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Um. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wu Haoguang, e gerente, o sócio Hou Chaowen.

Dois. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Três. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 691,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Julho de 1994, lavrada de fls. 27 a 29 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto, corpo do artigo sétimo e seus parágrafos primeiro e segundo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Fang Yuanguan, uma quota de oitenta mil patacas;

b) Liang Hongquan, uma quota de dez mil patacas; e

c) Wang Tingzhang, uma quota de dez mil patacas.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por qualquer um dos vice-gerentes-gerais.

Parágrafo segundo

É gerente-geral, o sócio Fang Yuanguan, e vice-gerentes-gerais, o sócio Liang Hongquan, e o sócio Wang Tingzhang.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato.*

(Custo desta publicação $ 752,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Desenvolvimento e Investimento Predial On Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Maio de 1994, lavrada a folhas 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 71, deste Cartório, se procedeu à divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Wu Haoguang, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Hou Chaowen, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto de um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Um. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wu Haoguang, e gerente, o sócio Hou Chaowen.

Dois. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Três. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 691,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Copa — Agência de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Julho de 1994, exarada a folhas 27 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Copa — Agência de Importação e Exportação, Limitada», com sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1 e 3, edifício Banco Luso Internacional, 22.º andar:

a) Divisão da quota, com o valor nominal de $ 93 000,00 (noventa e três mil)

patacas, pertencente a Si Tou Nam Wa, em duas quotas distintas, sendo uma com o valor nominal de $ 87 000,00 (oitenta e sete mil) patacas, que cedeu a Zhi Dong Gao, e outra com o valor nominal de $ 6 000,00 (seis mil) patacas, que cedeu a Xiao Fengshan;

b) Cessão da quota, com o valor nominal de $ 60 000,00 (sessenta mil) patacas, pertencente a Szeto Tie Hoi, a favor de Zhi Dong Gao;

c) Unificação das quotas de Zhi Dong Gao, em uma só quota com o valor nominal de $ 294 000,00 (duzentas e noventa e quatro mil) patacas; e

d) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos quarto e sexto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de duzentas e noventa e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Zhi Dong Gao, e outra, com o valor nominal de seis mil patacas, pertencente ao sócio Xiao Fengshan.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um gerente, ou pelo respectivo procurador.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Pedro Branco.*

(Custo desta publicação $ 761,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Fomento Predial Ou Nam Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1994, lavrada de fls. 32 a 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ko, Wing Hong, uma quota de cento e oitenta mil patacas;

b) Shum, Ho Lam, uma quota de cento e oitenta mil patacas;

c) Yu Zhaoli, uma quota de vinte mil patacas; e

d) Bai Quan, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro membros, havendo um gerente-geral e três vice-gerentes-gerais, que são divididos em dois grupos, A e B, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Shum Ho Lam, e vice-gerentes-gerais, os sócios Ko, Wing Hong, Yu Zhaoli e Bai Quan.

Parágrafo único

São membros do Grupo A: o gerente-geral, Shum, Ho Lam, e o vice-gerente-geral, Yu Zhaoli.

São membros do Grupo B: os vice-gerentes-gerais, Ko, Wing Hong e Bai Quan.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato.*

(Custo desta publicação $ 866,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Escola de Equitação de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1994, exarada a folhas 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Chi Keong e Lam Chi Wai, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Escola de Equitação de Macau, Limitada», em inglês «Macau Horse Riding School Limited» e, em chinês «Ou Mun Ke Sot Hoc Hao Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Felicidade, número quarenta e cinco, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o ensino de equitação e manejo de cavalos, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas.

Uma quota de cento e oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Chi Keong; e

Uma quota vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Chi Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas é livre entre sócios, e a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lam Chi Keong, e gerente, o sócio Lam Chi Wai.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato.*

(Custo desta publicação $ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção Imobiliária Chan Hung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1994, exarada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Imobiliária Chan Hung, Limitada», em chinês «Chan Hung Kong Cheng Iau Han Cong Si» e, em inglês «Chan Hung Construction Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Madre Teresina, n.º 25, 1.º andar, «A», edifício Sun Yeck, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota de oito mil patacas, pertencente a Cheng Koon Chung; e

Duas quotas iguais, de seis mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Tse Wai Han e Cheang Mio Lin, aliás Zheng Miao Lian.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 621,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Siu Cheng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de doze de Julho de 1994, lavrada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Siu Cheng, Limitada», em chinês «Siu Cheng Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Siu Cheng Development Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 727, edifício Chong Fu, rés-do-chão, «E».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em quatro quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, cada uma, subscritas por Liang Wei Bing, Liu Xian, Li Ning ou Lei Leng e Yang Kai, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau, ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, quatro gerentes.

a) São nomeados gerentes os sócios Liang Wei Bing e Liu Xian, os quais pertencem ao grupo A; e

b) São nomeados gerentes, as sócias Li Ning ou Lei Leng e Yang Kai, as quais pertencem ao grupo B.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura de um membro do grupo A, em conjunto com a assinatura de um membro do grupo B.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro.— A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 1 978,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Chong Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1994, lavrada de fls. 45 a 47 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto e sexto, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Huang Zhendian, uma quota de quarenta e sete mil e quinhentas partacas; e

b) Liu Jianning, uma quota de duas mil e quinhentas patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São gerentes, os sócios Huang Zhendian e Liu Jianning.

Parágrafo segundo

Um. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura

conjunta de dois gerentes, com excepção dos actos de mero expediente, para os quais basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no número um deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato.*

(Custo desta publicação $ 858,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Consultadoria Comercial Kai Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Julho de 1994, a fls. 14 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, Chan Chi Ian e Lam Lai Chan constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Consultadoria Comercial Kai Lei, Limitada», em chinês «Kai Lei Seong Ip Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kai Lei Comercial Consultant Company Limited», tem a sua sede no Istmo de Ferreira do Amaral, número sessenta e quatro, edifício I Nam, lojas «E» e «F», rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a consultadoria comercial, bem como a referente à migração, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas quotas, sendo uma, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Lam Lai Chan, e a outra, no valor nominal de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Chi Ian.

Artigo quinto

A cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, que se reservam o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências;

c) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos, pertencentes à sociedade;

d) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e

e) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais.

Parágrafo primeiro

A gerência é composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Lam Lai Chan, e gerente, o sócio Chan Chi Ian.

Parágrafo terceiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é suficiente a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Parágrafo quarto

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts.*

(Custo desta publicação $ 1 488,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Pak Lei Seng (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1994,

exarada a folhas 120 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Iok Kong e Lei Iok Tong, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Pak Lei Seng (Macau), Limitada», em inglês «Pak Lei Seng (Macau) Trading Limited» e, em chinês «Pak Lei Seng Sat Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Hipódromo, prédio sem numeração policial, designado por edifício Centro Comercial Fei Choi Kong Cheong, segundo andar, loja «O», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lei Iok Kong e Lei Iok Tong.

Artigo quinto

A cessão de quotas é livre entre sócios, e a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lei Iok Kong e Lei Iok Tong, e o não-sócio Lei Seng Kai, casado, natural de Fukien, República Popular da China, com domicílio profissional em Macau, na Avenida do Hipódromo, prédio sem numeração policial, designado por edifício Centro Comercial Fei Choi Kong Cheong, segundo andar, loja «O».

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato.*

(Custo desta publicação $ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Artigos Eléctricos Lei Leong Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1994, lavrada a fls. 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Chong Kun e Lei Chong Kei, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Artigos Eléctricos Lei Leong Kei, Limitada», em chinês «Lei Leong Kei Tin Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lei Leong Kei Electric Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 7, freguesia de S. Lourenço.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a venda a retalho de artigos eléctricos e a importação e exportação.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e está dividido pelos sócios em duas quotas iguais, com o valor nominal de cinquenta mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lei Chong Kun, e gerente, o sócio Lei Chong Kei.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação $ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Seng Fong Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1994, exarada a fls. 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota de cinquenta e duas mil e duzentas patacas, pertencente à «Companhia de Desenvolvimento Sam Kei (Macau), Limitada»;

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Ho Kam Hung, casado com Ye Jia Li, no regime da separação de bens, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 875, edifício San On, 12.º andar, «L»; e

Uma quota de vinte e duas mil e oitocentas patacas, pertencente à «Companhia de Investimento Predial Keng Long, Limitada».

Artigo sexto

Um. A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: «Companhia de Investimento Predial Keng Long, Limitada» e Ho Kam Hung; e

Grupo B: «Companhia de Desenvolvimento Sam Kei (Macau), Limitada».

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

Um. Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandatar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Desenvolvimento Sam Kei (Macau), Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios e no exercício do cargo de gerente, por quaisquer dois dos seguintes indivíduos:

Sio Tak Hong, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Pequim, n.º 183, Marina Plaza, 11.º andar, «E»;

Si Tit Sang, divorciado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 875, edifício San On, 12.º andar, «L»; e

Li Man, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício Lei Kai, 14.º andar, «E».

Dois. Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandatar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Investimento Predial Keng Long, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios e no exercício do cargo de gerente, por Ming Tsia, também conhecido por Tsia Ming, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 323, edifício Banco da China, 32.º andar, «B».

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 322,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Wen Yip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1994, lavrada a folhas 119 do livro de notas para escrituras diversas n.º 74, deste Cartório, foi constituída, entre Lu Shu Jiao, Lu Shu Xian e Lei Kam Ioi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Wen Yip, Limitada», em chinês «Wen Yip Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wen Yip Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua Norte do Patane, edifício Wang Kin, número duzentos e vinte e sete, bloco dois, nono andar, letra «C», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e trinta e cinco mil patacas, pertencente à sócia Lu Shu Jiao;

b) Uma quota, no valor nominal de cento e trinta e cinco mil patacas, pertencente à sócia Lu Shu Xian; e

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Lei Kam Ioi.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeadas gerentes as sócias Lu Shu Jiao e Lu Shu Xian.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 645,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Joalharia e Ourivesaria King Ngai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1994, lavrada a folhas 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 1, deste Cartório, se procedeu a divisões, cessões de quotas e alteração do pacto social, foram alterados os artigos quarto e sexto, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta e seis mil, oitocentas e oitenta patacas, pertencente ao sócio Ung Choi Kun;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta e seis mil, oitocentas e oitenta patacas, pertencente à sócia Tang Su Keong;

c) Uma quota, no valor nominal de trinta e seis mil, oitocentas e oitenta patacas, pertencente ao sócio Mak Chi San;

d) Uma quota, no valor nominal de trinta e seis mil, oitocentas e oitenta patacas, pertencente à sócia Mui Cuoc Heng;

e) Uma quota, no valor nominal de dezoito mil, quatrocentas e quarenta patacas, pertencente ao sócio Lam Chi Tat;

f) Uma quota, no valor nominal de dezoito mil, quatrocentas e quarenta patacas, pertencente à sócia Choi Chiu Lan; e

g) Uma quota, no valor nominal de quinze mil e seiscentas patacas, pertencente à sócia Mui Sut Fong.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Ung Choi Kun, Tang Su Keong e Mak Chi San, que ficam, desde já, nomeados gerentes e que exercerão os cargos por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

Parágrafos primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto

(Mantêm-se).

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões.*

(Custo desta publicação $ 788,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Zheng Hua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1994, lavrada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Ka Wa e Sou Ma Lei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Zheng Hua, Limitada», em chinês «Zheng Hua Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Zheng Hua Enterprises Limited», e tem a sua sede na Rua de Cantão, número cinquenta e seis, edifício I On Kok, décimo nono andar, E, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de vinte e cinco mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação $ 1 313,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Predial Verde Pacífico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1994, exarada a fls. 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Uma quota de quarenta e quatro mil e seiscentas patacas, pertencente à «Companhia de Desenvolvimento Sam Kei (Macau), Limitada»;

Uma quota de trinta mil patacas e outra quota de dez mil patacas, ambas pertencentes a Lau Kam Chin, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Pequim, n.º 183, 5.º andar, «K»;

Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Lai Ka, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Pequim, n.º 183, 5.º andar, «K»; e

Uma quota de cinco mil e quatrocentas patacas, pertencente a Li Quanxin, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, edifício San On, 12.º andar, «L».

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Lai Ka, Lau Kam Chin e a «Companhia de Desenvolvimento Sam Kei (Macau), Limitada», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: «Companhia de Desenvolvimento Sam Kei (Macau), Limitada»; e

Grupo B: Lai Ka e Lau Kam Chin.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandatar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Desenvolvimento Sam Kei (Macau), Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios e no exercício do cargo de gerente, por quaisquer dois dos seguintes indivíduos:

Sio Tak Hong, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Pequim, n.º 183, Marina Plaza, 11.º andar, «E»;

Si Tit Sang, divorciado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 875, edifício San On, 12.º andar, «L»; e

Li Man, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício Lei Kai, 14.º andar, «E».

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 864,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Mercearia Man Heng Hong, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Junho de 1994, a fls. 87 do livro de notas n.º 649-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Mercearia Man Heng Hong, Companhia Limitada», com sede em Macau, no Terminal Marítimo do Porto Exterior, loja I, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Vu Kan, no valor nominal de $ 18 000,00, em duas, e cessão de $ 16 000,00 a favor de Maria Fátima Vong e $ 2 000,00 a favor de Cheung Hin To; e

b) Alteração dos artigos segundo e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede em Macau, no Novo Terminal de Jetfoil, 2.º, apto. 2030.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, ou sejam duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte mil patacas, subscritas pelos sócios Maria Fátima Vong e Cheung Hin To, respectivamente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 604,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Publicidade Hoi Long (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 7 de Julho de 1994, a fls. 29 e seguintes do livro de notas n.º 5, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos primeiro e quarto, que passam a ter a redacção seguinte:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Publicidade Hoi Long (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Hoi Long Kong Kou Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoi Long (Macau) Advertising Company Limited», com sede na Rua das Indústrias, n.º 21, edifício Fei Long Kok, 15.º andar, «D», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Li Jinlong, vinte e cinco mil patacas; e

c) Ung Chon In, vinte e cinco mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 490,30)

DECLARAÇÃO

Eu, Philip Xavier, advogado, com escritório na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 46, 1.º andar, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa o pacto social da «Zenlee Limited» e a acta da reunião dos directores em que foi deliberada a alteração da denominação social para «Hong Kong Parkview Ferry Services (Macau), Limitada».

Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Advogado, *Philip Xavier.*

LEI DAS SOCIEDADES

(CAPÍTULO 32)

Sociedade de responsabilidade limitada por acções

PACTO SOCIAL

DA

ZENLEE, LIMITADA

Um. O nome da Sociedade é «Zenlee Limited».

Dois. A sede da Sociedade será em Hong Kong.

Três. Os fins para os quais a Sociedade é constituída são:

(1) Comprar ou, por outra forma, adquirir, e tomar a seu cargo a totalidade ou qualquer parte do negócio, freguesia, activo ou passivo de qualquer pessoa, empresa ou sociedade; adquirir um interesse em, amalgamar ou entrar numa parceria, «jointventure» ou arranjo de divisão de lucros com qualquer pessoa, empresa ou sociedade; promover, patrocinar, estabelecer, constituir, formar, participar, organizar, gerir, supervisionar e controlar qualquer corporação, companhia, sindicato, fundo, custódia, negócio ou instituição.

(2) Importar, exportar, comprar, vender (por grosso ou a retalho), trocar, permutar, alugar, distribuir ou, por outra forma, comerciar e ter em conta bens, materiais, artigos, produtos e mercadoria dum modo geral nos seus estados de preparado, manufacturado, semimanufacturado e natural.

(3) Comprar ou, por outra forma, adquirir e manter de qualquer maneira e sob quaisquer condições e subscrever e negociar em acções, valores, obrigações, títulos de dívida, anuidades e divisas, depósitos em moeda estrangeira e artigos, e de tempo em tempo variar qualquer um deles, exercer e executar todos os direitos e poderes referentes ao interesse da Sociedade neles, e exercer actividade como um fundo de investimento e investir ou comerciar com os dinheiros da Sociedade não necessários imediatamente para as suas operações na maneira que a Sociedade entender por conveniente.

(4) Assumir, continuar, participar em transacções financeiras e operações de todas as espécies.

(5) Manufacturar, construir, armar, conceber, reparar, refinar, desenvolver, alterar, converter, reaparelhar, preparar, tratar, tornar comerciável, processar e, por outro modo, produzir materiais, combustíveis, produtos químicos, substâncias e produtos industriais, comerciais e para consumo de todas as espécies.

(6) Comerciar como intermediários e agentes de seguro e agentes subscritores em todas as classes de seguro e como conselheiros e consultores de seguro, conselheiros de pensões e investimentos, assessores de consultor, repartidores de avarias e intermediários de hipoteca; exercer a actividade de uma sociedade de seguro e de garantia em todos os seus ramos.

(7) Requerer, registar, comprar ou, por outra forma, adquirir e proteger, prolongar e renovar, em qualquer parte do mundo, qualquer propriedade intelectual e industrial e tecnologia de qualquer espécie ou natureza e licenças, protecções e concessões para o efeito e usar, contabilizar, desenvolver, manufacturar, experimentar, testar, melhorar e licenciar as mesmas.

(8) Comprar ou, por outra forma, adquirir, conservar, possuir, licenciar, manter, trabalhar, explorar, cultivar, usar, desenvolver, melhorar, vender, alugar, entregar, trocar, arrendar, transmitir ou, por outra forma, negociar em terras, minas, recursos naturais e direitos sobre minerais, madeira e água, onde quer que se situem, e qualquer interesse, posição e direitos sobre qualquer bem real, pessoal ou misto e quaisquer concessões, direitos, licenças ou privilégios e receber, gerir, investir, reinvestir, ajustar e, de qualquer forma, dispor do rendimento, lucros e interesse daí emergentes.

(9) Melhorar, gerir, desenvolver, vender, alugar, trocar, investir, reinvestir, liquidar, conceder licenças, facilidades, opções, servidões e outros direitos sobre ou, por outra forma, negociar com toda ou qualquer parte da propriedade, empreendimento e bens (presentes e futuros) da Sociedade, incluindo capital por realizar e qualquer um dos direitos, interesses e privilégios da Sociedade.

(10) Adquirir, vender, obter de arrendamento, dar de arrendamento, administrar, gerir, controlar, operar, construir, reparar, alterar, equipar, fornecer, instalar, decorar, melhorar e, por outra forma, assumir e lidar com obras de engenharia e de construção, edifícios, projectos, escritórios e estruturas de todas as espécies.

(11) Exercer actividade como engenheiros consultores em todos os campos incluindo sem limitação engenharia civil, mecânica, química, de estruturas, marítima, de minas, industrial, aeronáutica, electrónica e eléctrica e proporcionar serviços de arquitectura, de concepção e outros serviços de consultadoria de todas as espécies.

(12) Comprar ou, por outra forma, adquirir, receber em troca, fretar, arrendar, erigir, construir possuir, trabalhar, gerir, operar e, por qualquer outra forma, lidar com qualquer navio, barco, barcaça ou qualquer embarcação flutuante, «hovercraft», balão, avião, helicóptero ou outra máquina voadora, carruagem, carro (qualquer que seja a forma de propulsão) ou outro veículo ou qualquer parte ou interesse neles.

(13) Estabelecer, manter e operar empresas (públicas e privadas) de transporte marítimo, aéreo e em vias aquáticas do interior e terrestre e todos os serviços auxiliares.

(14) Exercer actividade de conselheiros, consultores, investigadores, analistas e intermediários de qualquer tipo ou natureza em todos os ramos de negócio, comércio, indústria e finanças.

(15) Fornecer ou conseguir o fornecimento de todo e qualquer serviço ou facilidade requeridos por qualquer pessoa, firma ou sociedade.

(16) Fornecer serviços de agência, corporativos, de escritório e de consultadoria comercial e administrativa e agir como consultores, analistas e conselheiros para qualquer pessoa, empresa ou sociedade ou empreendimentos comercial, governamental ou outro no respeitante a gerência, administração, manufactura, comercialização, venda, distribuição, financiamento, cálculo do preço, concepção, investigação, relações industriais e, por outra forma, qualquer que seja, e agir como pessoa nomeada, custodiante, director, secretário, conservador, contabilista, gerente, intermediário, agente ou curador, e administrar as heranças de pessoas falecidas e assumir e executar qualquer fideicomisso, de acordo com os termos da escritura ou instrumento ou lei criando esse fideicomisso.

(17) Exercer toda e qualquer actividade de expedidores e armadores, construtores de navios e barcos, fretadores, agentes de navegação e de despacho, administradores de navios, proprietários de embarcadouro, tripulantes de barcaça, estivadores, encaixotadores, armazenistas, pescadores e pescadores com rede de arrasto.

(18) Exercer toda e qualquer espécie de negócios de hoteleiros e industriais de restaurante e patrocinadores, gerentes e concessionários de todas as espécies de actividades desportivas, competitivas, sociais e de lazer e de clubes, associações e reuniões sociais de todas as espécies e fins.

(19) Exercer a actividade de leiloeiros, avaliadores, estimadores, inspectores e agentes de terras e propriedades.

(20) Exercer a actividade de lavradores, pastoreadores, comerciantes e criadores de gado, horticultores e jardineiros de produtos para o mercado.

(21) Exercer toda e qualquer actividade de impressores, editores, concepcionistas, desenhadores, jornalistas, agentes de imprensa e literários, agentes de turismo e de viagens, anunciantes, agentes e contratantes de publicidade e «marketing», representantes pessoais e promocionais, artistas, escultores, decoradores, ilustradores, fotógrafos, cineastas, produtores e distribuidores, agentes de publicidade e especialistas de apresentação.

(22) Estabelecer e exercer a actividade de instituições de educação, instrução ou pesquisa e providenciar para o proferimento e realização de palestras, bolsas de estudo, prémios, exibições, classes e encontros para a promoção e progresso da educação ou disseminação de conhecimento dum modo geral.

(23) Conceber, inventar, desenvolver, modificar, adaptar, alterar, melhorar e aplicar qualquer objecto, artigo, dispositivo, aparelho, utensílio ou produto para qualquer uso ou fim, qualquer que seja.

(24) Desenvolver, adquirir, armazenar, licenciar, aplicar, atribuir, explorar todas e quaisquer formas de «software», programas e aplicações para computador ou outras electrónicas e informação, bases de dados e material de referência e os registo, recuperação, processamento e meios de depósito por computador, digital ou outro electrónico, de qualquer espécie e natureza.

(25) Dedicar-se ao fornecimento ou processamento de serviços de comunicações e telecomunicações, recuperação e remessa de informação e mensagens electrónicas e serviços de bases de dados.

(26) Exercer a actividade de joalheiros, ourives, prateiros e negociantes de metais preciosos em barra e importar, exportar, comprar, vender e negociar (por grosso e a retalho) em jóias, ouro, prata, baixela de ouro e prata artigos de «vertu», objectos de arte e tais outros artigos e mercadorias que a sociedade achar próprio e estabelecer fábricas para a criação, processamento e manufactura de mercadorias para a citada actividade.

(27) Exercer qualquer outro negócio ou actividade e fazer qualquer acto ou coisa que na opinião da Sociedade é ou possa vir a ser convenientemente exercido ou feito em conexão com qualquer um dos acima referidos ou é propício a directa e indirectamente aumentar o valor de ou tornar mais rendoso toda ou qualquer parte da propriedade da Sociedade ou bens ou, por outro modo, promover os interesses da Sociedade ou dos seus sócios.

(28) Entrar em qualquer acordo comercial ou outro com qualquer governo, autoridade, corporação, sociedade ou pessoa e obter ou participar em qualquer legislação, ordenamentos, concessões, contratos, decretos, direitos, privilégios, licenças, isenções, autorizações e concessões para quaisquer fins e executar, exercer e cumprir os mesmos e fazer, executar, acordar, começar, continuar, processar e defender todos os passos, contratos, acordos, negociações, procedimentos legais e outros, compromissos, acordos e planos e praticar todos os outros actos, assuntos e coisas que possam, em qualquer tempo, parecer conducentes ou convenientes para o proveito ou protecção da Sociedade.

(29) Segurar contra qualquer e todos os riscos seguráveis que possam afectar a Sociedade ou qualquer outra sociedade ou pessoa, efectivar o seguro (e pagar os prémios para o efeito) de vida de qualquer pessoa e efectuar o resseguro e resseguro, mas não pode dedicar-se à actividade de seguro contra incêndios, de vida ou marítimo.

(30) Emprestar e adiantar dinheiros e conceder e prover crédito e auxílio financeiro, ou outro, para qualquer pessoa, empresa ou companhia.

(31) Obter emprestado ou obter dinheiros da maneira que a Sociedade achar conveniente e em particular pela emissão (quer seja ao par ou com prémio ou desconto e pelo preço que a Sociedade achar por conveniente) de obrigações, títulos de dívida ou acções prioritárias (pagáveis ao portador ou doutra forma), hipotecas ou ónus, perpétuos ou doutra forma, e se a Sociedade achar conveniente onerando toda ou qualquer parte da propriedade da Sociedade (a do presente e a do futuro) e empreendimento incluindo o seu capital não realizado e mais, se se achar conveniente, convertível em qualquer quota ou acções da Sociedade ou de qualquer outra sociedade e colateralmente ou para garantir ainda mais quaisquer obrigações da Sociedade por uma escritura de transferência ou qualquer outra garantia.

(32) Garantir ou, por outra forma, sustentar ou assegurar com ou sem que a Sociedade receba qualquer remuneração ou vantagem quer por contrato pessoal ou por hipoteca ou onerando todo ou parte do empreendimento, propriedade, bens ou direitos (presentes e futuros) e capital não realizado da Sociedade ou por ambos esses métodos ou por qualquer outro meio que seja, o passivo e obrigações de e o pagamento de quaisquer dinheiros que sejam (incluindo mas não limitado ao capital social, capital, prémios, juros, dividendos, custos e despesas de quaisquer quotas, acções ou títulos de crédito) por qualquer pessoa, empresa ou sociedade, qualquer que seja, incluindo mas não limitado a qualquer sociedade que seja entretanto a sociedade de controlo ou uma subsidiária (ambas definidas na Secção 2 da Lei das Sociedades (Cap. 32) da Sociedade ou da sociedade de controlo da Sociedade ou está por outra forma associada à Sociedade no seu negócio e agir como agentes para a cobrança, recepção ou pagamento de dinheiro e acordar em qualquer contrato de indemnização ou de fiança (mas não no negócio de seguro contra incêndios, de vida e marítimo).

(33) Sacar, fazer, aceitar, endossar, negociar, descontar, executar, emitir, comprar ou, por outra forma, adquirir, trocar, entregar, converter, fazer adiantamentos sobre, segurar, onerar, vender ou, por outra forma, negociar letras de câmbio, cheques promissórias e outros instrumentos negociáveis e conhecimentos de carga, «warrants» e outros instrumentos relacionados com mercadorias.

(34) Dar qualquer remuneração ou outra compensação ou recompensa (em dinheiro, títulos de crédito ou em qualquer outra forma que os directores acharem conveniente) a qualquer pessoa por serviços prestados ou a serem prestados na condução ou curso do negócio da Sociedade ou na colocação ou obtenção de subscrições de ou por outra forma, assistindo na emissão de quaisquer títulos de crédito da Sociedade ou de qualquer outra sociedade constituída ou promovida pela Sociedade ou em que a Sociedade possa estar interessada ou na ou acerca da formação ou promoção da Sociedade ou em qualquer outra sociedade conforme o acima referido.

(35) Conceder ou obter pensões, subsídios, gratificações e outros pagamentos e benefícios de qualquer natureza para ou por qualquer pessoa, e fazer pagamentos pelos seguros ou outros contratos propícios para beneficiar qualquer pessoa ou promover os interesses da Sociedade ou dos seus sócios e subscrever, garantir ou pagar dinheiro para qualquer fim propício, directa ou indirectamente, para prosseguir os interesses da Sociedade ou dos seus sócios ou para qualquer fim nacional, de caridade, de beneficência, educacional, social, público, geral ou útil.

(36) Pagar todas as despesas preliminares ou incidentais para a constituição e promoção da Sociedade ou qualquer outra sociedade e para a condução do negócio da Sociedade ou qualquer outra sociedade.

(37) Obter o registo e reconhecimento da Sociedade em qualquer território.

(38) Cessar e liquidar qualquer negócio ou actividade da Sociedade e cancelar qualquer registo, liquidar e obter a dissolução da Sociedade em qualquer território.

(39) Distribuir qualquer parte do empreendimento, propriedade e bens da Sociedade, pelos credores e sócios, em moeda ou em espécie mas de modo a que nenhuma distribuição, resultando numa redução de capital, possa ser feita sem a autorização (se alguma) actualmente requerida por lei.

(40) Nomear agentes, peritos e procuradores para fazer qualquer um ou todos os acima referidos assuntos e coisas por conta da Sociedade ou qualquer coisa ou assunto pelo qual a Sociedade aja como agente ou, por qualquer forma, seja interessada ou afectada em qualquer parte do mundo.

(41) Fazer tudo ou algum dos acima referidos assuntos ou coisas em qualquer parte do mundo e quer como parte, agente, contratante, curador ou, por outra forma, e pelo ou através de curadores, agentes ou, por outra forma, e quer singular quer conjuntamente com outros e dum modo geral nos termos e em tal maneira e pela remuneração e pela garantia (se alguma) que a Sociedade entender por conveniente incluindo a emissão e destinação de acções da Sociedade em pagamento ou parte do pagamento por qualquer propriedade adquirida pela Sociedade ou quaisquer serviços prestados à Sociedade ou como garantia por qualquer obrigação ou quantia (mesmo se inferior que o valor nominal de tais garantias) ou para qualquer outro fim.

(42) Praticar todos os actos ou coisas que sejam incidentais ou conducentes à realização dos acima referidos fins ou qualquer um deles.

E por este meio se declara que a palavra «Sociedade» nesta cláusula se considera como incluindo qualquer parceria ou outro grupo de pessoas, quer incorporada ou não, e quer domiciliada em Hong Kong ou noutro local e que a intenção é de que todos os fins especificados em cada parágrafo desta cláusula serão, exceptuado onde vier expresso doutro modo em tal parágrafo, fins principais autónomos e não serão de qualquer forma limitados ou restringidos por referência ou inferência a termos de qualquer outros parágrafos ou nome da Sociedade.

Quatro. A responsabilidade dos sócios é limitada.

Cinco. O capital da Sociedade é de HK$ 1 000,00, dividido em 1 000 acções de HK$1,00, cada uma, e a Sociedade terá o poder para dividir o capital original ou qualquer capital aumentado em várias classes e atribuir-lhes quaisquer direitos, privilégios, restrições ou condições, preferências, deferidos, qualificados ou outros especiais.

Nós, as diversas pessoas, cujos nomes, endereços e descrições são aqui enumerados estamos desejosos de constituir uma Sociedade de acordo com este pacto social e nós, respectivamente, concordamos em subscrever o número de acções do capital da Sociedade inscrito à frente dos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e descrições dos subscritores	Número de acções subscritas por cada subscritor
Por e em representação da Offshore Incorporations Limited *(Assin.) E. T. Powell* *E. T. Powell*, director 1 102 Ruttonjee House 11 Duddell Street Central, Hong Kong Corporação	Uma
Por e em representação da Well Held Limited *(Assin.) E. T. Powell* *E. T. Powell*, representante autorizado 1 102 Ruttonjee House 11 Duddell Street Central, Hong Kong Corporação	Uma
Número total de acções subscritas	Duas

Datado de 26 de Janeiro de 1993.

Testemunha das assinaturas supra:
(Ass.) Yeung Yuk Ching
1 102 Ruttonjee House
11 Duddell Street
Central, Hong Kong
Gerente.

ZENLEE, LIMITADA

Deliberação, por escrito, de todos os accionistas, elaborada de acordo com a secção 116B da Lei das Sociedades de Hong Kong.

Deliberação especial

Mudança de denominação

Foi aprovado, por unanimidade, que a seguinte deliberação seja tomada como uma deliberação especial:

«Que a denominação da Sociedade seja alterada de «Zenlee, Limitada» para «Hong Kong Parkview Ferry Services (Macau), Limitada».

(Assinatura) George Wong Kin Wah

Datada de 23 de Março de 1993

Por e em representação da «Ming Ren Investment and Enterprises Limited»

(Assinatura)

Assinatura autorizada «Ming Ren Investment and Enterprises Limited»

Datada de 23 de Março de 1993.

Certifico, por este meio, que esta cópia é uma cópia fiel e completa do original.

Datada de 20 de Junho de 1994.

(Carimbo) *Lam Hon Mo*,
notário público
Hong Kong.

(Carimbo) *Liu, Cuan e Lam*,
advogados
Salas 1 622-38, 16.º andar, Swire House
9-25 Chater Road
Hong Kong.

(Custo desta publicação $ 6 154,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Consultadoria de Engenharia Kyoei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Julho de 1994, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a consultadoria de engenharia, a indústria de construção civil e obras públicas, a elaboração de projectos, estudos e pareceres de engenharia, ou outros trabalhos da mesma natureza, a importação e a exportação de quaisquer bens, produtos ou serviços, e quaisquer outras actividades conexas ou acessórias, não exceptuadas por lei.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Natália Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 332,70)

BANCO DA AMÉRICA (MACAU), S.A.R.L.

Balancete do razão em 30 de Junho de 1994

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	3,091,452.31	
. Moedas externas	6,759,025.47	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	6,469,195.50	
. Moedas externas	0.00	
Valores a cobrar	0.00	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	4,883,681.73	
Depósitos à ordem no exterior	27,423,193.87	
Ouro e prata	0.00	
Outros valores	340,396.12	
Crédito concedido	295,942,914.95	
Aplicações em instituições de crédito no Território	45,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	67,968,250.00	
Acções, obrigações e quotas	0.00	
Aplicações de recursos consignados	0.00	
Devedores	3,756,344.72	
Outras aplicações	0.00	
Depósitos à ordem		
. Patacas		29,425,636.40
. Moedas externas		86,710,159.39
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		8,700.00
. Moedas externas		3,816,278.93
Depósitos a prazo		
. Patacas		14,442,628.42
. Moedas externas		205,562,162.65
Recursos de instituições de crédito no Território		44,091.42
Recursos de outras entidades locais		0.00
Empréstimos em moedas externas		0.00
Empréstimos por obrigações		0.00
Credores por recursos consignados		0.00
Cheques e ordens a pagar		846,638.37
Credores		0.00
Exigibilidades diversas		384,557.53
Participações financeiras	0.00	
Imóveis	8,930,376.64	
Equipamento	1,148,174.36	
Custos plurienais	0.00	
Despesas de instalação	0.00	
Imobilizações em curso	0.00	
Outros valores imobilizados	0.00	
Contas internas e de regularização	64,028,486.61	67,112,864.41
Provisões para riscos diversos		4,956,776.99
Capital		36,000,000.00
Reserva legal		20,600,000.00
Reserva estatutária		0.00
Outras reservas		0.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		60,534,054.21
Custos por natureza	13,295,557.72	
Proveitos por natureza		18,592,501.28
Valores recebidos em depósito	0.00	
Valores recebidos para cobrança	18,082,246.45	
Valores recebidos em caução	730,867,274.30	
Garantias e avales prestados		17,655,037.66
Créditos abertos		31,670,889.57
Credores por valores recebidos em depósito		0.00
Credores por valores recebidos para cobrança		18,082,246.45
Credores por valores recebidos em caução		730,867,274.30
Devedores por garantias e avales prestados	17,655,037.66	
Devedores por créditos abertos	31,670,889.57	
Outras contas extrapatrimoniais	36,000,000.00	36,000,000.00
T O T A I S	1,383,312,497.98	1,383,312,497.98

O Administrador

Alfred Lau

O Chefe da Contabilidade

S. K. Cho

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

Balancete do razão em 30 de Junho de 1994

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA	206.745,54	
11	DEPÓSITOS NA AMCM	983.957,47	
12	VALORES A COBRAR	133.000,00	
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	874.572,43	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	692.146,02	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO	2.341.670.401,11	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	0,00	
22	DEPOSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	290.793.422,34	
23	ACCÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	4.126.222.341,48	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	276.371,65	
29	OUTRAS APLICAÇÕES	597.739.034,46	
301+311	DEPÓSITOS À ORDEM		37.840,26
302+312	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		2.359.727,72
303+313	DEPÓSITOS A PRAZO		72.970.662,91
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		13.000.000,00
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		7.292.063.303,84
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		91.116,32
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		158.096,20
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
41	IMÓVEIS		
42	EQUIPAMENTO	949.650,99	
43	CUSTOS PLURIENAIS		
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
49	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	43.759,40	
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	182.046.125,90	107.254.068,70
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		1.582.134,39
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	199.073.645,93	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		252.188.224,38
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	1.523.140.000,00	1.523.140.000,00
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	878.040,00	878.040,00
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	2.000.000,00	2.000.000,00
94	CRÉDITOS ABERTOS	96.882.284,82	96.882.284,82
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	884.345,52	884.345,52
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	244.728.504,99	244.728.504,99
	TOTAIS	9.610.218.350,05	9.610.218.350,05

O Director-Geral

Rui Manuel Alexandre Lopes

O Técnico de Contas

António Carlos Lau

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

BANCO TOTTA & AÇORES, S.A. — SUCURSAL DE MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1994

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	1,211,362.90	
Moedas externas	560,582.18	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
Patacas	4,546,509.54	
Moedas Externas		
Valores a cobrar	1,142,577.08	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	221,067.51	
Depósitos à ordem no exterior	1,893,525.15	
Ouro e Prata	167,675.00	
Outros valores		
Crédito concedido	1,762,975,437.97	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	3,553,452,696.76	
Acções, obrigações e quotas	798,945,194.07	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	16,238,167.45	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		10,067,436.10
Moedas externas		5,305,115.48
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		97,088,946.55
Moedas externas		2,265,696,493.90
Recursos de instituições de crédito no Território		58,261,845.74
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		3,588,869,727.26
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		160,524.36
Credores		
Exigibilidades diversas		352,500.28
Participações financeiras		
Imóveis	12,457,288.76	
Equipamento	2,195,598.07	
Custos plurienais	147,332.43	
Despesas de instalação	701,436.31	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	38,036.00	
Contas internas e de regularização	308,278,291.64	328,205,912.27
Provisões para riscos diversos		10,740,622.40
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e perdas	3,927,824.12	4,847,824.12
Custos por natureza	218,972,366.22	
Proveitos por natureza		318,476,020.70
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	18,648,020.40	
Valores recebidos em caução	560,378,944.89	
Garantias e avales prestados		111,143,519.58
Créditos abertos		1,924,010.61
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		18,648,020.40
Credores por valores recebidos em caução		560,378,944.89
Devedores por garantias e avales prestados	111,143,519.58	
Devedores por créditos abertos	1,924,010.61	
Outras contas extrapatrimoniais	843,514,703.15	843,514,703.15
TOTAIS	8,223,682,167.79	8,223,682,167.79

O Director da Contabilidade

Joaquim Ribas da Silva

O Director-Geral

João Figueiredo Jr.

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

BANCO SENG HENG, S.A.R.L.

Balancete do razão em 30 de Junho de 1994

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDORES
10	*Caixa*		
101	*- Patacas*	9,230,490.90	
102+103	*-Moedas externas*	35,174,858.84	
11	*Depósitos no A.M.C.M.*		
111	*- Patacas*	74,519,557.69	
112	*-Moedas externas*		
12	*Valores a cobrar*	47,939,809.32	
13	*Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território*	3,618,283.71	
14	*Depósitos à ordem no exterior*	14,888,222.52	
15	*Ouro e prata*		
16	*Outros Valores*		
20	*Crédito concedido*	3,315,385,093.29	
21	*Aplicações em instituições de crédito noTerritório*	248,256,141.00	
22	*Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior*	1,433,754,620.42	
23	*Acções, obrigações e quotas*		
24	*Aplicações de recursos consignados*		
28	*Devedores*		
29	*Outras aplicações*		
	Depósitos à ordem		
301	*- Patacas*		192,897,541.61
311	*-Moedas externas*		835,255,721.13
	Depósitos com pré-aviso		
302	*- Patacas*		
312	*-Moedas externas*		19,186,166.18
	Depósitos a prazo		
303	*- Patacas*		53,793,614.42
313	*-Moedas externas*		3,878,520,896.15
32	*Recursos de instituições de crédito no Território*		33,733.77
33	*Recursos de outras entidades locais*		
34	*Empréstimos em moedas externas*		4,403,197.68
35	*Empréstimos por obrigações*		
36	*Credores por recursos consignados*		
37	*Cheques e ordens a pagar*		
38	*Credores*		
39	*Exigibilidades diversas*		
40	*Participações financeiras*	8,891,289.81	
41	*Imóveis*	38,145,918.23	
42	*Equipamento*	18,540,195.38	
43	*Custos plurienais*		
44	*Despesas de instalação*		
45	*Imobilizações em curso*		
46	*Outros valores imobilizados*	14,619,480.76	
50+59	*Contas internas e de regularização*	69,447,104.31	63,378,414.36
62	*Provisões para riscos diversos*		38,089,324.20
60	*Capital*		75,000,000.00
611	*Reserva legal*		35,417,942.58
613	*Reserva estatutária*		
612+619	*Outras reservas*		16,977,280.00
63	*Resultados transitados de exercícios anteriores*		84,250,706.65
7	*Custos por natureza*	134,068,903.60	
8	*Proveitos por natureza*		169,275,431.05
90	*Valores recebidos em depósito*		
91	*Valores recebidos para cobrança*		
92	*Valores recebidos em caução*	3,051,868,869.82	
93	*Devedores por garantias e avales prestados*	141,502,566.04	
94	*Devedores por créditos abertos*	810,973,638.90	
90	*Credores por valores recebidos em depósito*		
91	*Credores por valores recebidos para cobrança*		
92	*Credores por valores recebidos em caução*		3,051,868,869.82
93	*Garantias e avales prestados*		141,502,566.04
94	*Créditos abertos*		810,973,638.90
95+99	*Outras contas extrapatrimoniais*	464,547,718.41	464,547,718.41
	TOTAIS	9,935,372,762.95	9,935,372,762.95

O Gerente-Geral

Alex Li

O Chefe da Contabilidade

Patrick Cheng

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

BANCO DA CHINA, MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1994

CÓDIGO DAS CONTAS	DESOGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	$198,309,372.30	
11	Depósitos na AMCM	382,327,044.57	
12	Valores a cobrar	494,618.39	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	333,080.01	
14	Depósitos à ordem no exterior	5,201,005,207.81	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	65,788.50	
20	Crédito concedido	15,899,865,763.10	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	4,338,513,295.32	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	10,850,440,030.62	
23	Acções, obrigações e quotas	875,525,409.07	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	30,465,287.84	
29	Outras aplicações	380,767,853.00	
301+311	Depósitos à ordem		$9,588,996,353.56
302+312	Depósitos com pré-aviso		6,433,380.00
303+313	Depósitos a prazo		16,256,746,228.89
32	Recursos de instituições de crédito no Território		687,569,540.13
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		9,765,937,329.42
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		57,646,812.94
38	Credores		184,654,589.15
39	Exigibilidades diversas		9,030,787.79
40	Participações financeiras	43,096,960.18	
41	Imóveis	378,817,591.16	
42	Equipamento	49,925,481.96	
43	Custos plurienais	12,744,176.81	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	48,925,858.22	
49	Outros valores imobilizados	33,213.07	
50-59	Contas internas e de regularização	4,777,788,532.93	5,385,411,029.82
62	Provisões para riscos diversos		343,993,040.56
60	Fundo de maneio		1,032,600,000.00
	Provisão para fundo de reforma		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	781,770,712.69	
8	Proveitos por natureza		932,196,185.29
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	693,077,144.63	
92	Valores recebidos em caução	31,359,769,805.63	
93	Garantias e avales prestados	5,376,702,490.91	
94	Créditos abertos	2,461,731,602.94	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		693,077,144.63
92	Credores por valores recebidos em caução		31,359,769,805.63
93	Devedores por garantias e avales prestados		5,376,702,490.91
94	Devedores por créditos abertos		2,461,731,602.94
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	8,649,921,475.86	8,649,921,475.86
	TOTAIS	$92,792,417,797.52	$92,792,417,797.52

O Administrador

Ko Kai -Pun

O Chefe da Contabilidade

Wong Chun-Peng

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

NATIONAL MUTUAL INSURANCE COMPANY (BERMUDA) LIMITED

Balanço em 30 de Setembro de 1993

(Patacas)

ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub-totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Imóveis	2.451.041,00		
. Móveis e utensílios	714.707,00		
. Equipamento de escritório	115.215,00		
. Computadores	632.270,00		
. Aparelhos de ar condicionado e aquecimento	460.410,00		
. Equipamento de telecomunicações	939.668,00		
. Outras	1.503.232,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(2.588.342,00)	4.228.201,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. De valores livres			
- Empréstimos sobre apólices	159.771,00		
- Outros empréstimos	1.713.713,00	1.873.484,00	
. Valores afectos às provisões técnicas			
- Depósitos a prazo	1,600,000,00		
- Imóveis	7.294.566,00		
- Outros	300.000,00	9.194.566,00	15.296.251,00
- DEVEDORES GERAIS			
. Mediadores	407.405,00		
. Outros	113.952,00	521.357,00	
. (Provisões para créditos de cobrança duvidosa)		(34.000,00)	487.357,00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			2.567.155,00
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Despesas antecipadas		102.317,00	
. Outros		31.909,00	134.226,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos à ordem	522.143,00		
- Depósitos com pré-aviso	3.000.037,00		
- Depósitos a prazo	53.870,00	3.576.050,00	
. Em moeda externa			
- Depósitos à ordem	681.159,00		
- Depósitos com pré-aviso	3.692.041,00	4.373.200,00	7.949.250,00
- CAIXA			4.120,00
- Total do Activo			26.438.359,00

(Patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-totais	Totais
- PASSIVO -		
- PROVISÕES MATEMÁTICAS		
. De seguro directo	17.752.870,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR		
. De seguro directo	639.265,00	18.392.135,00
- PROVISÕES DIVERSAS		720,000,00
- CREDORES GERAIS		
. Resseguradores	62.183,00	
. Segurados	287.802,00	
. Mediadores	225.711,00	
. Organismos oficiais	62.669,00	
. Outros	422.810,00	1.061.175,00
- INDEMNIZAÇÕES A PAGAR		1.378.057,00
- COMISSÕES A PAGAR		2.412.999,00
- FUNDOS DE SEGURADOS DEPOSITADOS		2.064.783,00
Total do Passivo		26.029.149,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -		
- SEDE		
. Conta-geral	(3.888.540,00)	
. Fundo de estabelecimento	2.500.000,00	(1.388.540,00)
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		(1.620.538,00)
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)	4.138.288,00	
- PROV.P/O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS	(720.000,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)		3.418.288,00
- Total da Situação Líquida		409.210,00
- Total do Passivo e da Situação Líquida		26.438.359,00

Conta de exploração do exercício de 1993

(Patacas)

D É B I T O	Vida	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- Provisões matemáticas				
. De seguro directo	9.136.262,00			9.136.262,00
- Comissões				
. De seguro directo	14.657.371,00			14.657.371,00
- Encargos de resseguro cedido (r.c.)				
. De seguro directo				
- Prémios cedidos	168.502,00			168.502,00
- Indemnizações				
. De seguro directo				
- Morte do segurado	4.252.378,00		4.252.378,00	
- Resgate de apólices	121.079,00		121.079,00	
- Vencimentos de apólices	1.196.421,00		1.196.421,00	
- Provisões	119.913,00		119.913,00	5.689.791,00
- Despesas gerais		3.652.514,00		3.652.514,00
- Encargos financeiros		2.435,00		2.435,00
- Encargos diversos		155.592,00		155.592,00
- Amort. e reintegrações do exercício				
. De imobilizações corpóreas		1.091.404,00		1.091.404,00
- Lucro de Exploração		4.320.040,00		4.320.040,00
- Totais	29.651.926,00	9.221.985,00		38.873.911,00

C R É D I T O				
- Prémios brutos				
. De seguro directo	38.463.675,00			38.463.675,00
- Proveitos de resseguro cedido				
. De seguro directo				
- Comissões (inc. part. nos lucros)	69.449,00			69.449,00
- Proveitos inorgânicos				
. Financeiros		340.787,00		340.787,00
- Totais	38.533.124,00	340.787,00		38.873.911,00

Conta de ganhos e perdas de 1993

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Prejuízo		- Lucro de exploração	4.320.040,00
- De result. extraordinários do exercício	177.216,00		
- Relativo a exercícios anteriores	4.536,00		
- Provisão p/imposto complementar de rend.	720.000,00		
- Resultados líquidos (lucro final)	3.418.288,00		
- Total	4.320.040,00	- Total	4.320.040,00

Contabilista

Sin Wai Chiu, Joseph

Gerente

Chan Siu Man, Trevor

(Custo destas publicações $ 7 640,00)

AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY

Balanço em 31 de Dezembro de 1993

(Patacas)

A C T I V O	Sub-subtotais	Subtotais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Móveis e utensílios	35.291,00		
. Equipamento de escritório	10.813,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(42.044,00)	4.060,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às Provisões Técnicas			
- Depósitos a prazo		2.467.085,00	2.471.145,00
- DEPÓSITOS DE GARANTIA			40.454,00
- CUSTOS PLURIENAIS			
. Outros custos plurienais			33.940,00
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De Seguro Directo		1.317.672.00	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		760.254,00	2.077.926,00
- DEVEDORES GERAIS			
. Outros			6.152,00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			2.149.426,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em patacas			
- Depósitos a prazo			2.566.101,00
- Total do Activo			9.345.144,00

(Patacas)

P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L Í Q U I D A	Sub-subtotais	Subtotais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De Seguro Directo		1.814.933,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		1.490.998,00	3.305.931,00
- PROVISÕES DIVERSAS			50.000,00
- CREDORES GERAIS			
. Resseguradores		1.742.409,00	
. Organismos oficiais		62.948,00	
. Outros		610.879,00	2.416.236,00
- COMISSÕES A PAGAR			149.893,00
Total do Passivo			5.922.060,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
. Conta-geral		3.581.864,00	
. Fundo de estabelecimento		2.500.000,00	6.081.864,00
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		(1.720.703,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS		(938.077,00)	(2.658.780,00)
- Total da Situação Líquida			3.423.084,00
- Total do Passivo e da Situação Líquida			9.345.144,00

Conta de exploração do exercício de 1993

(Ramos gerais)

(Patacas)

DÉBITO	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Subtotais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	65.104,00	--	--	--	165,462,00		230.566,00	230,566,00
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	325.633,00	1.023.228,00	3.909,00	346.473,00	199.520,00		1.898.843,00	1.898.843,00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	576.467,00	2.185.321,00	7.139,00	827.956,00	1.347.324,00		4.944.207,00	4.944.207,00
- Redução das P.R.C. (R.C.)	---	167.427,00	147,00	6.887,00	---		174.461,00	174.461,00
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	134.057,00	2.824.415,00	---	598.051,00	77.152,00		3.633.675,00	
- Provisões	661.600,00	1.000,00	---	102.184,00	642.917,00		1.407.701,00	5.041.376,00
- DESPESAS GERAIS						1.705.787,00		1.705.787,00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						4.610,00		
. Custos Plurienais						4.555,00	9.165,00	9.165,00
- Totais	1.762.861,00	6.201.391,00	11.275,00	1.881.551,00	2.432.375,00	1.714.952,00		14.004.405,00

(Patacas)

CRÉDITO	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Subtotais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	1.148.348,00	2.685.966,00	14.277,00	1.238.326,00	1.788.410,00		6.875.327,00	6.875.327,00
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	243.506,00	921.996,00	2.337,00	327.364,00	398.546,00		1.893.749,00	
- Indemnizações	397.829,00	2.490.994,00	---	508.877,00	360.034,00		3.757.734,00	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	32.537,00	---	---	---	127.308,00		159.845,00	5.811.328,00
- REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	---	165.684,00	296,00	15.547,00	---		181.527,00	181.527,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						198.146,00		198.146,00
- PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO						938.077,00		938.077,00
- Totais	1.822.220,00	6.264.640,00	16.910,00	2.090.114,00	2.674.298,00	1.136.223,00		14.004.405,00

Conta de ganhos e perdas de 1993

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Prejuízo		- Resultados Líquidos (prejuízo final)	938.077,00
- De exploração	938.077,00		
Total	938.077,00	- Total	938.077,00

Contabilista
C. W. Cheng

Gerente
Danny Ho

(Custo destas publicações $ 3 820,00)

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO $ 68,00
每份價銀六十八元正